

REMUNERADO DE BEM PÚBLICO**Permitente:** CETURB-ES.**Permissionário:** Ivin Conveniências Ltda - ME.**Objeto:** Permissão de Uso Remunerado da loja nº 05 do Terminal de Carapina, para exploração comercial.**Modalidade de Contratação:** Pregão eletrônico nº 13/2017.**Prazo de Vigência:** 05 anos**Valor:** mensal de R\$ 2.036,22.

Processo CETURB-ES: 686/17.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2014**Contratante:** CETURB-ES.**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.**Objeto:** prestação de serviços de administração de convênio refeição/alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos eletrônicos mensais, disponibilidade de senha individual, com tecnologia de chip, para os empregados da CETURB-ES.**Modalidade de Contratação:** Pregão Presencial nº 01/2014.**Da fixação de novo prazo contratual:** prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18.08.2018.**Do valor estimado mensal:** R\$228.333,33.

Processo CETURB-ES: 601/14.

Vitória, 31 de julho de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 415697**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Revogação do Contrato PSA Nº050/2013****Processo n.º63684217.**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA torna pública a revogação do Contrato PSA Nº050/2013, celebrado com o Sr José Antônio Guisso, em razão dos fatos e informações registradas nos autos. Cariacica, 30 de julho de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Secretário de Estado- SEAMA

Protocolo 416012**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de Loteamento Predominantemente Residencial ou para unidades habitacionais populares e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais.

A Diretoria Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/2002 e o art.

8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017;

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, bem como suas alterações;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 4039-R/2016, de 07 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP;

Considerando a Instrução Normativa IEMA Nº. 014-N, de 07 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte;

Considerando a importância da adequada orientação para formalização dos requerimentos de licenças ambientais.

RESOLVE:**Art. 1º** Estabelecer procedimentos administrativos e estudos ambientais para o licenciamento ambiental, nas fases de localização, de implantação e de operação, bem como de regularização ambiental, da atividade de Loteamento Predominantemente Residencial ou para unidades habitacionais populares.**Art. 2º** Para requerimento da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Ambiental de Regularização (LAR) e Licença de Operação Corretiva (LOC), deverão ser apresentados os projetos, estudos e documentos contidos na listagem de documentos técnicos referenciados no *Checklist* de Loteamento que será disponibilizado pelo IEMA, conforme fase do empreendimento, acrescidos dos Documentos Básicos para Licenciamento Geral, conforme Instrução Normativa nº 03/2006 ou a que vier a substituí-la.**§ 1º.** A LP e LI somente poderão ser requeridas cumulativamente caso apresentados todos os requisitos previstos no *checklist* para ambos os requerimentos de licenças.**§ 2º.** Os projetos de engenharia e os estudos ambientais que

vierem a compor o processo de licenciamento deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração e execução dos projetos e dos estudos.

Art. 3º No ato da formalização do primeiro requerimento de licença ambiental para atividade de loteamento deverá ser apresentado Estudo Ambiental para análise do órgão ambiental.**§1º** Para os empreendimentos enquadrados na Classe III, conforme enquadramento vigente, e com área total igual ou superior a 100 Hectares o estudo ambiental aplicado será o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.**§2º** Para os empreendimentos enquadrados na Classe III, conforme enquadramento vigente, e com área total inferior a 100 Hectares o estudo ambiental aplicado será o Relatório de Controle Ambiental - RCA.**§3º** Para os empreendimentos enquadrados nas Classes I e II, conforme enquadramento vigente, independente do tamanho da área, o estudo ambiental aplicado será o Plano de Controle Ambiental - PCA.**§4º** Poderão ser submetidos à elaboração de EIA/RIMA os empreendimentos localizados em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, a critério do IEMA, mediante parecer técnico fundamentado.**Art. 4º** A elaboração do Plano de Controle Ambiental para atividade de loteamento deverá contemplar, no mínimo, o previsto no Termo de Referência - TR disponibilizado pelo IEMA, observadas a estrutura e o conteúdo que nele constam.**Parágrafo único:** Para definição de TR de EIA/RIMA ou RCA deverão ser observados os procedimentos de Consulta Prévia, dispostos no art. 13 do Decreto Estadual nº 4039-R/2016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**Art. 5º** As orientações contidas nesta Instrução Normativa não excluem a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental e/ou documentação apresentada.**Art. 6º** No ato da protocolização do requerimento das licenças ambientais de que trata esta Instrução Normativa, a documentação listada no *checklist* deverá ser submetida à conferência técnica prévia pela equipe técnica responsável pelo licenciamento da atividade de Loteamento.**§1º** Não será admitida a protocolização do requerimento de licença ambiental caso a conferência prévia indique a ausência de quaisquer documentos previstos no *checklist*, salvo na hipótese do respectivo

documento, estudo ou projeto ter sido apresentado anteriormente, o que deve ser informado por escrito pelo requerente no ato de conferência técnica prévia da documentação.

§2º No ato da conferência técnica prévia será emitido documento informando se a documentação técnica apresentada está completa ou incompleta. Sendo a documentação considerada incompleta, serão listados os documentos faltantes necessários à formalização do(s) respectivo(s) requerimento(s).

Cariacica, 30 de julho de 2018.

Sérgio Fantini de Oliveira

Diretor Presidente

Protocolo 415900**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 142-S, DE 24 DE JULHO DE 2018.****O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA,** Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94,**RESOLVE:****Art. 1º** - Alterar a Comissão do Processo Seletivo do Edital 02/2018 - IEMA, instituída pela Instrução de Serviço nº 44-S, de 05.04.2018, excluindo o servidor Eder Ferreira Framil e incluindo o servidor **RAPHAEL JORGE DA SILVA COSTA**, número funcional 3098273, como membro suplente.**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 24 de julho de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Protocolo 415891**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0040/2018****CONTRATANTE:** Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** RC Scientific Comércio de Instrument Analíticos Eireli LTDA**OBJETO:** Ordem de fornecimento para aquisição de Medidor para análise de Cloro Livre e Total para atendimento a demandas das áreas operacionais da CESAN.**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.**VALOR:** R\$ 35.685,00.**FONTE DE RECURSOS:** Receita